

Inspeção Geral do Ensino Particular

Decreto n.º 19:519

Sendo necessário regular as condições da matrícula dos alunos externos do ensino primário elementar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aprovados os modelos de boletim para inscrição de alunos externos do ensino primário elementar, doméstico ou particular, em estabelecimento ou fora de qualquer estabelecimento;

§ único. Os modelos serão editados e postos à venda pela Imprensa Nacional.

Art. 2.º Será inutilizado em cada boletim o selo do imposto a que se referem os artigos 35.º e 37.º do decreto n.º 19:244, de 16 de Janeiro de 1931.

Art. 3.º Os boletins de inscrição serão entregues na inspecção da região escolar ou círculo em que reside o aluno no caso de receber ensino doméstico, ou fora de qualquer estabelecimento, ou na da região ou círculo em que está situado o estabelecimento de ensino particular que frequenta.

§ único. Cada boletim deve ser acompanhado da certidão de idade do aluno a que se refere.

Art. 4.º Compete à inspecção comunicar oportunamente à Inspeção Geral do Ensino Particular o número de alunos inscritos por cada concelho e em cada um dos meses legalmente designados para a matrícula.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 26 de Março de 1931. — O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Modelo n.º 429 do catálogo — DIVERSOS

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ensino doméstico

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

Boletim de inscrição de aluno externo do ensino primário elementar

Distrito de ... , concelho de ...

19...-19... *Classe ...*

Aluno ..., natural de ... , freguesia de ... , concelho de ... , distrito de ...

Data do nascimento, ... de ... de 19...

Nome do pai ..., de profissão ...

Nome da pessoa que ministra o ensino ...

Grau de parentesco da pessoa que ministra o ensino ...

..., ... de ... de 19...

O pai ou encarregado da educação,

(Selo)

(Assinatura reconhecida por notário).

Qualquer declaração falsa no sentido de simular o ensino particular como doméstico será punida nos termos da lei, como declaração falsa perante entidade pública, importando além disso a anulação da matrícula do aluno ou alunos, com a consequente impossibilidade de ser admitido a exame.

Modelo n.º 430 do catálogo — DIVERSOS

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ensino particular em estabelecimento

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

Boletim de inscrição de aluno externo do ensino primário elementar

Distrito de ... concelho de ...

Designação do estabelecimento ... (a)

19...-19... *Classe ...*

Aluno ..., natural de ... , freguesia de ... , concelho de ... , distrito de ...

Data do nascimento ... de ... de 19...

Nome do pai ... de profissão ...

Nome da pessoa que ministra o ensino ...

Grau de parentesco da pessoa que ministra o ensino ...

..., ... de ... de 19...

O pai ou encarregado da educação,

... (b)

(Selo)

O director do estabelecimento,

...

(a) Designação e sede.

(b) Assinatura reconhecida por notário.

Modelo n.º 431 do catálogo — DIVERSOS

(Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

Ensino particular fora do estabelecimento

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Inspeção Geral do Ensino Particular

Boletim de inscrição de aluno externo do ensino primário elementar

Distrito de ... , concelho de ...

19...-19... *Classe ...*

Aluno ..., natural de ... , freguesia de ... , concelho de ... , distrito de ...

Data do nascimento, ... de ... de 19...

Nome do pai ..., de profissão ...

Nome do professor ...

..., ... de ... 19...

O pai ou encarregado de educação,

... (a)

(Selo)

O professor,

... (a)

(a) Assinaturas reconhecidas por notário.